



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 2019

Dispõe sobre a destinação dos saldos financeiros existentes nas contas correntes específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos aos Programas e Projetos Educacionais sob a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Os saldos financeiros devolvidos nos termos do caput serão depositados em conta específica em instituição financeira federal e sua utilização pelo FNDE não dependerá da existência de créditos orçamentários."

Sala da Comissão, em 24 de março de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

Presidente

